PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 10 de 12 de 18
Servidor Responsável

LEI Nº 1427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os direitos dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam assegurados aos conselheiros tutelares municipais os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – férias anuais de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, bem como o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal